

CONTRATO Nº 005/2015

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LG INFORMÁTICA S/A, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 3297/2014.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Interino (PORTARIA Nº 0009/2015 de 22/01/2015 e PORTARIA 0011/2015 de 26/01/2015) Administrativo e Financeiro **Murilo Mendonça Barra**, brasileiro, casado, portador da ID 1802256- SSPGO e do CPF nº 573.985.341-91, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

LG INFORMÁTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, situada na Primeira Avenida, Qd. 1-B, Lt.22, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.468.594/0001-22, neste ato representado por **Gustavo Reis Teixeira**, brasileiro, portador da CI/RG nº 360481-7293429 DGPC/GO e do CPF nº 149180051-87, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação Ato nº 001/2015, por meio do Despacho de Ratificação nº 005/2015, conforme autoriza o art. 25, I c/c § 5º e § 9º do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços para suporte técnico e manutenção evolutiva/corretiva no software FPW da empresa LG Informática que se encontra em uso nesta agência, de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. A Contratada deverá garantir o objeto do presente Contrato pelo período mínimo de vigência do contrato, contados após a assinatura deste Instrumento;

2.2. A Contratada deverá disponibilizar a versão de software mais atual para os módulos da Solução ofertada;



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, dá certo o bem da gente

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência Administrativa**, através da servidora **CRISTHIANE BENILDE SILVA MOTTA DE ANDRADE**, nomeada pela Portaria nº 0014/2015, de 29 de janeiro de 2015. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

4.2. O gestor (fiscal) deverá adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores e gerências competentes, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.4. Das atribuições do gestor do contrato:

4.4.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação, quando for necessário;

4.4.2. Verificar se a prestação dos serviços estão sendo cumpridas integral ou parcialmente;

4.4.3. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos detectados;

4.4.4. Atestar notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

4.4.5. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, após os contatos prévios com a Contratada;

4.4.6. Solicitar à unidade ou gerência competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

4.4.7. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

4.4.8. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

4.4.9. Encaminhar aos departamentos competentes eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, formulados pela contratada.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ 6.860,70 (seis mil oitocentos e sessenta reais e setenta centavos).

5.2. O valor a ser pago mensalmente será de R\$ 1.143,45 (um mil cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



GOVERNO DE
GOIÁS
Secretaria de Fomento Econômico e Desenvolvimento

9.3. Organizar a execução do projeto quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe.

9.4. Apresentar, formalmente, problemas e obstáculos identificados durante o projeto.

9.5. Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas durante as análises.

9.6. Fornecer a documentação técnica da Solução gravada em mídia CD-ROM ou DVD-ROM.

9.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.8. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação por esta Agência.

9.9. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

9.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

9.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer para a CONTRATADA toda infraestrutura tecnológica, incluindo servidores e estação de trabalho, sistema operacional e software gerenciador de bancos de dados, para os ambientes de produção.

10.2. Fornecer para a CONTRATADA toda infraestrutura física, incluindo espaço físico, energia elétrica e climatização para a realização dos serviços.

10.3. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto.

10.4. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento as localidades e aos usuários, bem assim, os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

10.5. Redefinir o prazo e cronograma do projeto em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha impactar as atividades.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

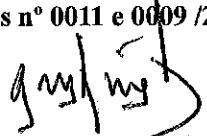
14.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2015.


LUIZ ANTÔNIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


MURILO MENDONÇA BARRA
Diretor Administrativo e Financeiro– Interino
(Portarias nº 0011 e 0009 /2015)


Gustavo Reis Teixeira
LG Informática S/A
Contratada

Testemunhas:

1 -

CPF: 307.727.621-72

2 -

CPF: 990.335.431-68